

PROGRAMA DE INTEGRIDADE	POLÍTICA DE DESTINAÇÃO DE RESULTADOS E DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS	PIN – PDR-ML – Doc. Público
		Emissão Inicial
		Data de aprovação: 31/07/2018
		Pág.: 1 / 6

Controle de Alterações

Revisão	Data	Descrição
0	31/07/2018	Emissão Inicial

Lista de Distribuição

Função
Conselho de Administração
Diretoria Executiva
Diretoria de Relações com Investidores

Elaborado/Revisado por:

Diretoria Executiva, Diretoria de Integridade e Diretoria Jurídica

Aprovado por:

Conselho de Administração

PROGRAMA DE INTEGRIDADE	POLÍTICA DE DESTINAÇÃO DE RESULTADOS E DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS	PIN – PDR-ML – Doc. Público
		Emissão Inicial
		Data de aprovação: 31/07/2018
		Pág.: 2 / 6

1. OBJETIVO

Estabelecer as diretrizes para a destinação dos resultados auferidos pelo Magazine Luiza S.A. ("Companhia"), de acordo com as disposições do seu Estatuto Social, da Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações"), da Instrução Normativa CVM nº 480/09 e alterações posteriores, do regulamento do Novo Mercado da B3, e demais normatizações vigentes aplicáveis.

A presente Política busca dar transparência aos acionistas, investidores e demais interessados, acerca do processos adotados pelo Magazine Luiza, disponibilizando, tempestivamente, o conjunto de informações necessárias para subsidiar a avaliação e tomada de decisão de investimento e realização de outras transações com a Companhia, de acordo com as melhores práticas constantes do Código Brasileiro de Governança Corporativa.

2. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Assembleia Geral - Responsável por deliberar sobre a proposta de destinação dos resultados e de distribuição de dividendos da Companhia.

Conselho Fiscal - Responsável por: (i) avaliar e manifestar-se a respeito das propostas de destinação de resultados elaboradas pela Administração, as quais devem ser posteriormente submetidas à aprovação da Assembleia Geral; e (ii) certificar-se do cumprimento dessa Política.

Conselho de Administração - Responsável por: (i) avaliar e manifestar-se a respeito das propostas de destinação de resultados elaboradas pela Diretoria Executiva; (ii) deliberar sobre a antecipação do pagamento de dividendos obrigatórios; (iii) observadas as disposições legais e do Estatuto Social, declarar dividendos intermediários; (iv) declarar juros sobre capital próprio; (v) aprovar a presente Política; e (vi) certificar-se do cumprimento dessa Política.

Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração - Responsáveis por: no escopo de suas atribuições, assessorar o Conselho de Administração nas análises das propostas de destinação de resultados elaboradas pela Administração, quando assim requerido.

PROGRAMA DE INTEGRIDADE	POLÍTICA DE DESTINAÇÃO DE RESULTADOS E DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS	PIN – PDR-ML – Doc. Público
		Emissão Inicial
		Data de aprovação: 31/07/2018
		Pág.: 3 / 6

Diretoria Executiva - Responsável por: (i) elaborar, respeitados os limites legais, as propostas de destinação de resultados de acordo com as premissas constantes do plano de negócios de longo prazo da Companhia; (ii) submeter à apreciação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal as referidas propostas; e (iii) posteriormente, encaminhá-las à aprovação da Assembleia Geral.

Relações com Investidores - Responsável por: (i) divulgar de forma clara e precisa a presente Política para os acionistas do Magazine Luiza, (ii) dar publicidade, atendendo ao formalismo requerido a este ato, as propostas da Administração acerca da destinação dos resultados, de pagamentos de juros sobre capital próprio e de dividendos, de acordo com as melhores práticas de governança corporativa e bases legais vigentes.

3. DIRETRIZES

A proposta de destinação de resultados deve ser elaborada pela Administração a partir das demonstrações contábeis levantadas nos encerramentos dos exercícios sociais, ou em períodos intermediários, respeitando-se as premissas constantes do plano de negócios de longo prazo da Companhia. O Conselho de Administração deverá manifestar-se sobre a proposta, a qual será submetida à Assembleia Geral para deliberação. As decisões sobre a alocação dos recursos devem respeitar as situações econômico-financeiras da Companhia, bem como suas estratégias de negócios, compreendendo: (i) capacidade de geração de caixa; (ii) necessidade de realização de investimentos e reservas; (iii) cenários e perspectivas dos mercados potenciais de atuação; e iv) realização das receitas previstas no orçamento.

3.1. RESERVA LEGAL

Nos termos da Lei nº 6.404/76, do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) será destinado à formação da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social subscrito. Atingido tal limite, os recursos serão destinados para aumento do capital social, mediante aprovação da Assembleia Geral.

PROGRAMA DE INTEGRIDADE	POLÍTICA DE DESTINAÇÃO DE RESULTADOS E DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS	PIN – PDR-ML – Doc. Público
		Emissão Inicial
		Data de aprovação: 31/07/2018
		Pág.: 4 / 6

3.2. RESERVA PARA CONTINGÊNCIAS

A Administração da Companhia poderá propor à Assembleia Geral, conforme artigo 195 da Lei nº 6.404/76, a destinação de parte do lucro líquido para constituição de reserva para compensação de futuras perdas decorrentes de contingências, cujas perdas sejam consideradas prováveis.

3.3. RESERVA DE INCENTIVOS FISCAIS

Nos termos do artigo 195-A da Lei nº 6.404/76, a Administração também poderá propor à Assembleia Geral a constituição de reserva de incentivos fiscais a partir da destinação da parcela do lucro líquido decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos. Tal reserva poderá ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório.

3.4. DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

Por disposição estatutária, os acionistas do Magazine Luiza têm direito a receber, como dividendo mínimo obrigatório em cada exercício social, importância não inferior ao equivalente a 15% (quinze por cento) do lucro líquido apurado, após constituição da reserva legal e reserva para contingências (quando aplicável), conforme termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76. Os dividendos são declarados anualmente. Poderão ser distribuídos dividendos acima do dividendo mínimo obrigatório.

Por deliberação do Conselho de Administração, o dividendo obrigatório poderá ser pago antecipadamente, no curso do exercício. Após a realização da Assembleia Geral Ordinária, que deve determinar o montante total a ser pago de dividendo no período, o valor do dividendo antecipado será abatido do montante total de dividendo fixado para o exercício. A Assembleia Geral Ordinária determinará o pagamento do saldo do dividendo obrigatório que houver, bem como a reversão àquela reserva do valor pago antecipadamente.

O Conselho de Administração ainda poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros apurados em balanço intermediário, ou à conta de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

PROGRAMA DE INTEGRIDADE	POLÍTICA DE DESTINAÇÃO DE RESULTADOS E DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS	PIN – PDR-ML – Doc. Público
		Emissão Inicial
		Data de aprovação: 31/07/2018
		Pág.: 5 / 6

Sobre os dividendos declarados não é aplicável correção monetária, e se tornam prescritos em favor da Companhia em 3 (três) anos, caso não reclamados.

3.5. JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO

O Conselho de Administração poderá declarar juros sobre o capital próprio, nos termos do § 7º do artigo 9º da Lei nº 9.249/95 e imputá-los ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório.

Os juros sobre capital próprio são limitados à variação da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP - sendo considerados como despesa dedutível no lucro tributável do Magazine Luiza. O cálculo não deve ser necessariamente baseado no resultado do período, podendo ser orientado por lucros de exercícios anteriores. Sobre os juros pagos é aplicada carga tributária de 15% (quinze por cento), que é retida pela Companhia.

3.6. RESERVA DE LUCROS

O lucro remanescente às destinações elencadas nos itens 3.1, 3.2, 3.3 e 3.4 acima, ressalvada deliberação em contrário da Assembleia Geral, será destinado à formação de reserva de reforço de capital de giro, cujo total não poderá exceder o valor do capital social subscrito.

4. OUTRAS DISPOSIÇÕES

A presente Política entrará em vigor quando da sua aprovação pelo Conselho de Administração do Magazine Luiza, e vigorará por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário. As eventuais alterações da Política deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia e devidamente divulgadas.

5. VIOLAÇÕES E CONSEQUÊNCIAS

O descumprimento desta Política estará sujeito a sanções internas e aos procedimentos e penalidades previstos em lei, além da responsabilização por perdas e danos causados à Companhia e terceiros.

PROGRAMA DE INTEGRIDADE	POLÍTICA DE DESTINAÇÃO DE RESULTADOS E DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS	PIN – PDR-ML – Doc. Público
		Emissão Inicial
		Data de aprovação: 31/07/2018
		Pág.: 6 / 6

6. REFERÊNCIAS

- Estatuto Social
- Código de Ética e Conduta do Magazine Luiza
- Lei nº 6.404/76 - Lei das Sociedades por Ações
- Instrução Normativa CVM nº 480/09
- Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas
- Regulamento do Novo Mercado